



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 5/2020/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.003554/2020-55

Duque de Caxias, 25 de março de 2020.

Para:
Organismos de Avaliação da Conformidade

Assunto: **Comunicado aos Organismos de Certificação de Pessoas e Sistemas de Gestão Acreditados.**

Prezados Senhores,

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) que hoje representa uma emergência de saúde pública mundial;

Considerando a necessidade dos Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão (ISO/IEC 17021-1) realizarem atividades em empresas certificadas com acreditação da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre em localidades afetadas pela pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade dos Organismos de Certificação de Pessoas (ISO/IEC 17024) realizarem atividades relativas à certificação de profissionais com acreditação da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre em localidades afetadas pela pandemia COVID-19;

Considerando as informações contidas no documento IAF ID3:2011 - *"IAF Informative Document for Management of Extraordinary Events or Circumstances Affecting ABs, CABs and Certified Organizations"* – que embora faça referência a versão obsoleta da ISO/IEC 17021, contempla disposições orientativas aos organismos de certificação na gestão de empresas certificadas afetadas pela pandemia COVID-19;

Considerando que as empresas certificadas já estão sacrificadas o suficiente no que tange a gerenciar suas operações, a segurança e o bem-estar de seus funcionários, bem como as expectativas das partes interessadas; a validade de sua certificação durante este período difícil seria uma preocupação adicional;

A Cgcre estabelece que:

1. Na impossibilidade de realização das auditorias de manutenção necessárias, as certificadoras acreditadas devem seguir seus próprios procedimentos; isto pode incluir suspensão de certificados ou, adiamento de eventos sem prejuízo do processo de manutenção da certificação.
 - 1.1. As certificadoras devem gerenciar o processo adequadamente, pois isto afetará os recursos e o cronograma de auditorias daqui para frente.
 - 1.2. As disposições do IAF ID 3 e os requisitos do IAF MD 4 devem ser considerados se a certificadora decidir lançar mão de maneiras alternativas de auditar uma organização, se julgar apropriado.
2. Se uma auditoria de recertificação e/ou outras atividades de recertificação não puderem ser concluídas antes do vencimento de uma certificação acreditada apenas por motivos diretamente

relacionados à pandemia COVID-19, será aceita a extensão da certificação por até seis meses após a data de expiração.

2.1. Esta ação deve ser precedida de uma análise de risco documentada desta certificação e, se a certificadora a qualquer momento não puder obter confiança na certificação estendida, esta deve seguir seu procedimento, incluindo a suspensão ou cancelamento do certificado.

2.2. Após completar com êxito todas as atividades de recertificação, o vencimento do certificado a ser emitido deve ser baseado no ciclo original. A certificadora não estará concedendo tempo adicional ao ciclo de certificação da empresa/pessoa. Quando a empresa ou pessoa for recertificada, não será por três anos a partir da decisão de recertificação, mas por três anos a partir da decisão por estender a validade.

3. As certificadoras acreditadas devem iniciar um processo de adequação (P04) no sistema Orquestra e disponibilizarem dos seguintes registros:

I - A política que o organismo está seguindo no gerenciamento de clientes afetados pela pandemia COVID-19. Explicar como o organismo está procedendo diante de cada situação.

II - Uma lista de certificações acreditadas pela Cgcre afetadas por disposição transitória, incluindo:

a) Nome do cliente, cidade, estado, província, país, norma(s) de certificação, data de validade original da(s) certificação(ões), status (ex.: auditoria adiada, auditoria remota, prova adiada, prova remota, certificação estendida) e motivo específico da exceção (ex.: empresa parada, restrição de locomoção da equipe de auditoria ou das pessoas certificadas, local de prova interditado, etc.).

b) Uma atualização mensal da lista incluída no processo Orquestra já aberto, com aviso ao respectivo gestor de acreditação de que houve nova publicação. Os processos no Orquestra serão fechados em momento oportuno após o fim da pandemia COVID-19.

3.1. As informações fornecidas pelos organismos não serão revisadas nem aprovadas pela Cgcre. Estas informações serão utilizadas para o planejamento de nossas avaliações de escritório e auditorias testemunha nos organismos acreditados na retomada de nossas atividades de supervisão das creditações.

4. Recomenda-se que o organismo de certificação mantenha registros sempre que essas abordagens alternativas e disposições transitórias forem aplicadas, assim como as adequações aos programas de auditoria dos clientes afetados.

5. Na próxima avaliação de acreditação no escritório, a equipe de avaliação da Cgcre irá verificar se a certificadora administrou essa situação extraordinária de maneira apropriada e documentada e se considerou as ações para cada cliente individualmente, considerando a especificidade de cada caso.

Conforme informado no Ofício Circular nº 4/2020/Dicor/Cgcre-Inmetro, as avaliações de acreditação da Cgcre foram suspensas por 3 meses a partir do dia 23 de março de 2020, podendo ser retomadas a qualquer tempo, passados os riscos da pandemia COVID-19, mediante comunicação a todos os organismos.

Após este período, a Cgcre irá considerar métodos alternativos de avaliação de forma a continuar supervisionando as creditações em áreas que estejam ainda afetadas pela pandemia COVID-19. A Cgcre irá entrar em contato com os organismos individualmente para planejar os próximos passos. Qualquer informação adicional, será comunicada conforme a necessidade.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/03/2020, ÀS 09:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO PEREIRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0650873**
e o código CRC **77586D0A**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-
Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br